



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 05 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 442 /2013

EM 22 / 04 / 2013

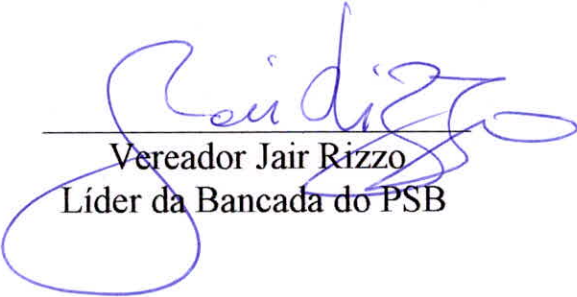
	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Declara de Utilidade de Pública o Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG)

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade de Pública o Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2013.


Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

Grupo de Idosos do Rio Grande – GIRG

CNPJ 93.858.090/0001-37

Plano de Ação Anual

a) Finalidades Estatutárias

A entidade será constituída sob a forma de Sociedade Civil Beneficente, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, credo, política ou classe econômica e social, e terá as seguintes finalidades:

- promover atividades culturais, ocupacionais, sociais e recreativas que proporcionem o lazer a seus associados;
- projetar na comunidade uma imagem positiva do idoso.

b) Objetivos

O objetivo é possibilitar à terceira idade espaços de convivência, favorecendo a melhoria da qualidade de vida, a valorização da autoestima, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção do isolamento social, como prevê os serviços da proteção básica.

c) Origem dos Recursos

A origem dos recursos será composta da arrecadação da mensalidade dos sócios e o recebimento de doações da comunidade.

d) Infraestrutura

A infraestrutura da entidade é composta de bens móveis, utensílios , utiliza atualmente a locação de local provisório para as suas atividades.

e) Identificação Principal

1) Procurar uma maior responsabilidade e troca de conhecimentos e experiências nas “atividades dançantes” realizadas com os idosos para enriquecer e ampliar possibilidades dentro da cultura corporal de movimento dando uma maior satisfação e prazer para os mesmos;

- Enfrentar o envelhecimento de modo consciente - Livrar-se dos preconceitos - O idoso não deve desistir de viver e apropriar-se de si mesmo, deve assumir sua nova identidade como uma fase do ciclo vital - O idoso deve viver mais intensamente possível, dentro de

suas possibilidades e limitações biológicas, longe de excessos. - Buscar saúde e prazer praticando atividade física.

2) A capacidade de atendimento gira em torno de 200 idosos que se reúnem todas as quintas-feiras às 14 horas na sua sede para as atividades inerentes da entidade.

3) Os recursos financeiros serão os captados dos sócios para as suas atividades.

4) Os recursos humanos envolvidos, serão utilizados pelos abnegados componentes da atual diretoria.

5) As atividades serão realizadas na cidade do Rio Grande- RS , sendo que a entidade será representada em todo o território nacional pela sua diretoria e sócios, por ocasião de convites de outros grupos nacionais.

6) Segundo REZENDE (2003) a dança como atividade física ajuda a garantir a independência funcional do indivíduo através da manutenção de sua força muscular, principalmente de sustentação, equilíbrio, potência aeróbica, movimentos corporais totais e mudanças do estilo de vida. Segundo PEREIRA (2003) é importante que o idoso experimente a existência de suas articulações, o limite de sua força, o prazer de transformar o seu corpo num instrumento para extravasar suas emoções, seus sentimentos.

Considerações finais:

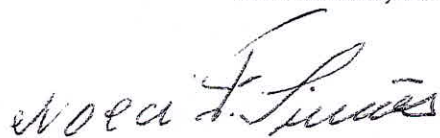
Não basta apenas evidenciar a busca da expressão e da subjetividade, comumente explorada nas atividades relacionadas à terceira idade. Características estas de natural e fácil aquisição, tendo em vista a própria história de vida e o caráter emotivo/ sensitivo singular das pessoas de mais idade. É preciso unir a isto, propostas de trabalho com objetivos claramente definidos. Alguns comandos, normas e técnicas se fazem necessários para a aquisição de resultados e de um crescimento, andamento e aperfeiçoamento dos movimentos e atividades desenvolvidas.

O envelhecimento é um fator que gera grandes transformações no organismo, e essas transformações em sua maioria são prejudiciais para os indivíduos tornando-os descontentes com sua imagem e também gerando limitações, pois o corpo se torna mais lento sendo incapaz de realizar as atividades como em tempos anteriores. O envelhecimento faz com que o organismo funcione de forma diferenciada e o corpo torna-se menos flexível, os movimentos são mais lentos com perda da agilidade, as articulações vão perdendo a mobilidade e elasticidade, os ossos ficam mais fracos, ocorre uma deterioração do aparelho bronco pulmonar, gerando um comprometimento de todo o sistema respiratório, o aparelho cardiovascular também sofre diminuição de sua capacidade, ocasionando várias patologias decorrentes dessa situação.

Assim surge a necessidade de procurar formas para minorar os efeitos do envelhecimento e isso pode ser adquirido através da dança que é considerada por muitos autores uma das atividades mais completas. Desta forma a dança é a melhor opção para indivíduos da

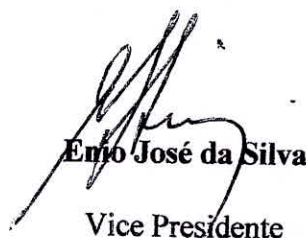
terceira idade, pois é uma atividade realizada em grupo facilitando a integração e fortalecimento das amizades, com superação de limites físicos, diminuindo assim as angustias e incertezas que cercam este grupo durante a vida cotidiana.

Rio Grande, 01 de março de 2012.



Noeci Ferreira Simões

Presidente



Emílio José da Silva
Vice Presidente

CARTÓRIO AMPLIO
 RUA ZALONY, 87 FONE: (0132) 32-2-33
 RIO GRANDE R. G. S.
 Tit.
 Juridic
 Cel.
 Matr.
 Rob.
 Paulo Ricardo V. Coelho - Escrevente Autorizado

GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º- Fica constituído o Grupo de Idosos do Rio Grande, que funcionará sob esta mesma denominação, e se regerá conforme as determinações deste ESTATUTO SOCIAL.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º- A Entidade será constituída sob a forma de Sociedade Civil Beneficente, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, credo, política ou classe econômica e social, e terá as seguintes finalidades:

- promover atividades culturais, ocupacionais, sociais e recreativas que proporcionem o lazer a seus associados;
- projetar na comunidade uma imagem positiva do idoso;

DA SEDE

ARTIGO 3º- A entidade terá sua sede e foro nesta cidade do Rio Grande, na rua Dr. Fernando Duprat da Silva 113, em caráter provisório.

DA DURAÇÃO

ARTIGO 4º- A entidade fundada nesta data, terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º- O número de associados será indeterminado.

ARTIGO 6º- Haverá três categorias de sócios:

- a) contribuintes;
- b) beneméritos;
- c) honorários;

CARTÓRIO AMÉRICO
RUA ZALCADA Nº 123
RIO DE JANEIRO, RJ, 20.000-000
1983
E. G. E.
Roberto Augusto de Almeida - Presidente
Pedro Ricardo V. Coelho - Escrivão Autorizado

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão Sócios Contribuintes, pe loas de ambos os sexos, com idade mínima de 60 anos, para ingressar, sendo apresen- tada por um sócio e que se interessem pelos objetivos da entidade e contribuir com uma cota mensal em dinheiro

PARÁGRAFO SEGUNDO- Serão Sócios Beneméritos as pessoas que prestar rem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social atré vés de doação de valor considerável.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Serão Sócios Honorários as pessoas erinentes a quem a entidade decidir distinguir com este título.

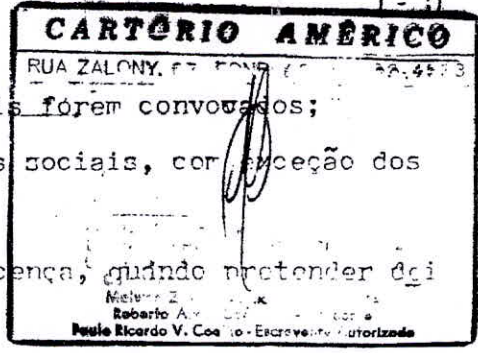
PARÁGRAFO QUARTO- Fará parte do quadro social, a esposa ou esposo do sócio quando um ou outro tiver a menor idade, estando vetada a par ticipação nas reuniões do grupo.

ARTIGO 7º- São direitos dos sócios:

- a) participar de todas as atividades da entidade;
- b) votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos Sócios Beneméritos e Honorário;
- c) apresentar quaisquer sugestões que de interesse da entida de, possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e obje tivos sociais;
- d) tomar parte nas Assembléias Gerais onde poderão pessoal - mente propor , discutir todos os assuntos de que elas forem objeto, co mo também serem votados.

ARTIGO 8º- São deveres dos sócios:

- a) observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto So cial, bem como as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Administração;
- b) apresentar sua carteira social e o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação, todas as vezes que for soli- citado;
- c) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe forem determinados;



- d) comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- e) pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos Sócios Beneméritos e Honorários;
- f) pedir, por escrito, demissão ou licença, quando pretender sair ou ausentar-se da entidade.

ARTIGO 9º- Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10º- A Entidade será administrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

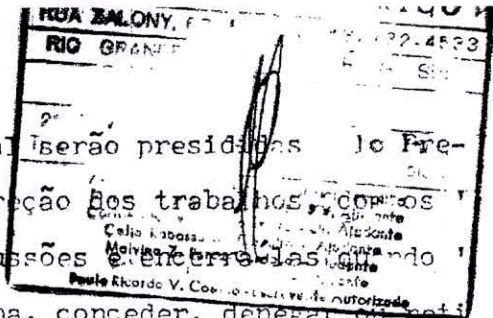
ARTIGO 12º- A Assembléia Geral reunirá-se-á, ordinariamente julho, para aprovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bianualmente, no primeiro mês, também para a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º- A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária.

Parágrafo Primeiro- As sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios contribuintes, dirigidos à Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- As convocações serão realizadas por circulares próprias, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria ou Conselho Fiscal), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.



ARTIGO 14º- As Sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerrarlas quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria dos seus sócios, e, em segunda, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Parágrafo único- Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios admitidos três meses antes, pelo menos, e que estejam quites com a Tesouraria da Entidade.

ARTIGO 16º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

ARTIGO 17º- São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre assuntos não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Solucionar e decidir sobre os casos omissos dos Estatutos Sociais.

ARTIGO 18º- São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar ou alterar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais for convocada;

RUA ZALONY, 67 F. 1109
RIO
33
Celia ...
Malvina Z. ...
Roberto ...
Paulo Ricardo V. Coelho - Escrivão Autorizado

c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta, oneração sob qualquer título ou forma dos bens da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;

d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade.

Parágrafo Único- As deliberações constantes das alíneas a, c e d, pelo seu grau de importância nos destinos da Entidade, serão sempre tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, obedecidas as condições constantes do Parágrafo Único do Artigo 15º.

DA DIRETORIA

ARTIGO 19º- A Diretoria é o Órgão Executivo da Entidade, composta por 6 membros, sendo somente eleito o Presidente o qual corporará a Diretoria, em Assembléia Geral por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

Parágrafo Único- O mandato da Primeira Diretoria, para efeito de cumprimento do disposto no Artigo 12º, findará no dia de Julho de

ARTIGO 20º- São membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto.

ARTIGO 21º- Compete à Diretoria:

- a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;
- b) Decidir sobre a admissão dos sócios;
- c) Indicar ao Conselho Fiscal os nomes para a eleição de Sócios Beneméritos e Honorários;

RUA ZALONY, 67 FONE (0512) 82-4533
RIO GRANDE
T. e Documento
Assessor: Alvaro Bel. Mauro Antonio Carlos Octavio Manoel de Jesus Melvino Z. Peraz. Cardoso Roberto Alves Carneiro Paulo Ricardo V. Coelho - Escrivão de Cartório

d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;

e) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, quando necessário;

f) Fixar, anualmente, as mensalidades dos sócios;

g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório e prestação de contas, anualmente;

h) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

ARTIGO 22º- À Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 23º- As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 24º- Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porém, deferido o direito a voto.

ARTIGO 25º- Ao Presidente compete:

a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Executar as decisões da Diretoria;

d) Assinar Contratos, Acordos e Convênios de qualquer natureza;

e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias da Entidade;

f) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as atas de reuniões;

g) Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas para o exercício e aprovação.

RUA ZALONY, 67 FONE: (0552) 22.4133
 RIO GRANDE

28

Dr. M. ...
 Celia Kubass de Oliveira - Ajudante
 Melvino Z. Perez Cardoso - Ajudante
 Roberto Alves Carvalho - Ajudante
 Paulo Ricardo V. Cassia - Escrevente Autorizada

ARTIGO 26º- Ao Vice- Presidente, compete, pela ordem, auxiliar o presidente substituí-lo em casos de impedimentos e substituí-lo em caso de vacância do cargo.

ARTIGO 27º- Ao Secretário compete:

- a) Redigir, ler e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;
- c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro das sociedades.

ARTIGO 28º- Ao Secretário Adjunto compete, pela ordem, auxiliar o Secretário, substituí-lo em seus impedimentos, e substituí-lo em caso de vacância do cargo.

ARTIGO 29º- Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Entidade;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa para a Diretoria;
- e) Movimentar, com o Presidente, os fundos financeiros da Entidade, assinando chequea, ordens de pagamento e demais documentos necessários;
- f) Apresentar à Diretoria, ao final de cada ano fiscal, o balanço geral;

ARTIGO 30º- Ao Tesoureiro Adjunto compete auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como exercer as atribuições supracitadas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

ESTADÍSTICO AMERICANO	
LA ZALONY, 67 FOT...	32-4533
28	
Oficial Titular Oficial Adjunto Roberto Alves Calvão - Aludente Paulo Ricardo V. Coelho - Escrivão	

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º- O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos em Assembléias Gerais, com o prazo de 2 (dois) anos, que preencherem os requisitos impostos pelo Parágrafo Único do Artigo 15º, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O mandato do Primeiro Conselho Fiscal, para efeito de cumprimento do disposto do disposto neste Artigo, findará no dia de julho de 19.

ARTIGO 32º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao patrimônio da Entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo, para isto, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Responder pela Entidade, em caso de demissão coletiva da diretoria, providenciando para eleger e processar nova diretoria no prazo de 30 dias.

ARTIGO 33º - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos, em seus impedimentos.

ARTIGO 34º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar o balanço geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros um presidente, um secretário e um relator.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35º- À Assembléia Geral compete expedir e determinar os procedimentos da eleição não previstos neste Estatuto, tais como o registro

RUA BALONY, 67 FONE 41.084.132 F. 43
 RIO GRANDE H. G. S.
 29.1.1964
 Pr. Test. T. 1964
 Oficial Tabelão
 E. Martins de Azevedo
 Celso Roberto de Oliveira - Ajudante
 Malvino Z. Feres - Ajudante
 Roberto Alves Corvo - Ajudante
 Paulo Ricardo V. Coelho - Escrevente Autorizado

de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, ficando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

ARTIGO 36º- As chapas serão registradas no Conselho Fiscal, até 40 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral e deverão constar os nomes dos candidatos aos cargos de presidente do Grupo e dos componentes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37º- Antes da votação o Presidente fará distribuir cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e com ele serão eleitos os demais membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38º- O patrimônio da Entidade será constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido, através de moeda corrente ou bens que a Entidade venha a adquirir.

ARTIGO 39º- O patrimônio social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os bens imóveis da Entidade não poderão ser alienados sem autorização de uma Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO-

ARTIGO 40º- A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução à Assembléia.

Luiz Alves
Noe F. Louso

Valdemar G. Meiselles Netto
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

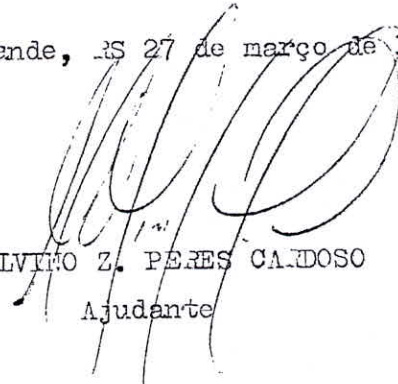
(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

CERTIDÃO

AMÉRICO ALVES DAS NEVES,
Tabelião do 2.º Ofício de Notas e Oficial
Privativo dos Offícios dos Registros Especiais
na sede do Município do Rio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, República
Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório o livro corrente "A" nº 03 de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", dele, à fls. 63vº sob nº de ordem 525, consta a inscrição lavrada hoje da entidade "GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE" fundada em 07 de junho de 1991, com sede à rua Dr. Fernando Duprat da Silva, nº 113, Rio Grande-RS. Certifico mais, que a referida documentação foi apresentada pelo Sr. Helio Brasil, brasileiro, casado, aposentado residente e domiciliado nesta cidade à rua Dr. Marciano Espíndola, 164. Rio Grande RS. Dou fé.

Rio Grande, RS 27 de março de 1992.


MALVINO Z. PERES CARDOSO
Ajudante



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.858.090/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1992
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE IDOSOS DO RIO GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ITALIA	NÚMERO 1532	COMPLEMENTO	
CEP 96.203-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA JOSE	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2013** às **17:33:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 442/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Van. Simon Mollers

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 03 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 018

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator(a)

OBS: Peço que seja anexado ao processo
o CNPJ da referida entidade



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

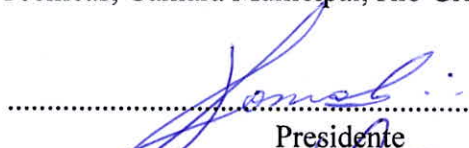
PROCESSO.....442/13.....

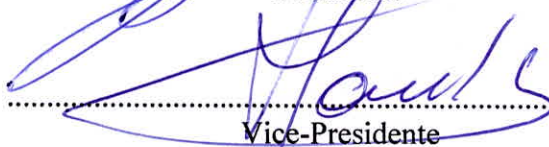
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...12 de03..... de12.....


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0307/13
Proc. 0442/2013

Rio Grande, 19 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG).





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE IDOSOS DE RIO GRANDE.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo de Idosos de Rio Grande (GIRG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.371 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O GRUPO DE
IDOSOS DE RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo de Idosos de Rio Grande (CIRG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCAS/SMS/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8972

PROCESSO Nº 442/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WSTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DINEI MOTTA GREQUI	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
18.03.13	RESULTADO: aprovado	20		